PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Estado do Paraná

L E I N° 052/02

SÚMULA: Regulamenta o ingresso, permanência e venda de produtos, como especifica e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR GILBERTO CLEMENTE DE SOUZA E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1° - Os estabelecimentos que explorem comercialmente jogos de bilhar e sinuca, deverão afixar na entrada dos seus respectivos domicílios comerciais, cartazes com a seguinte inscrição:

SÃO PROIBIDAS A ENTRADA E PERMANÊNCIA
DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NESTE ESTABELECIMENTO.
LEI MUNICIPAL N° 052/02

Art. 2° - Os estabelecimentos que comercializem os produtos abaixo especificados, deverão afixar nos locais onde estiver exposto o produto, cartaz com os seguintes dizeres:

É PROIBIDA A VENDA DE _____ (especificar o produto)
A CRIANÇAS E ADOLESCENTES.
LEI MUNICIPAL N° 052/02

I – armas, munições e explosivos;
II- bebidas alcoólicas;
III- cigarros;
IV- produtos cujos componentes possam causar dependência física ou química;
V- fogos de estampido e de artifício;
VI- revistas e jornais impróprios;
VII- **bilhetes lotéricos e equivalentes.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Se o estabelecimento comercializar mais de um produto dos indicados neste artigo, deverá afixar em local de fácil visibilidade, cartaz contendo os seguintes dizeres:

É PROIBIDA A VENDA DE _____ (relacionar todos os produtos)
A CRIANÇAS E ADOLESCENTES.
LEI MUNICIPAL N° 052/02

Art. 3° - O estabelecimento comercial que infringir o disposto nesta Lei, estará sujeito às seguintes penalidades:

I - notificação;
II - multa, conforme estabelecido no Código de Posturas do Município (Lei n° 090/94 de 27/12/94);
III - cassação do Alvará de Licença e Localização.

§ 1° - A fiscalização será procedida pelo Departamento de Fiscalização da Prefeitura Municipal, concedendo ao proprietário do estabelecimento comercial, o prazo estabelecido no Código de Posturas (Lei Municipal n° 090/94, de 27/12/94 – Art. 190), para as devidas providências.

§ 2° - Findo o prazo estabelecido e não sendo tomada a providência, objeto da notificação, o proprietário do estabelecimento, estará sujeito ao pagamento da multa estabelecida no Código de Posturas (Lei Municipal n° 090/94 de 27/12/94 – Art. 179), que deverá ser recolhida aos cofres públicos, no prazo estabelecido.

§ 3° - Constatada a reincidência, o proprietário do estabelecimento terá o seu Alvará de Licença e Localização cassado, sendo de imediato, efetuado o lacre e encerramento de suas atividades.

Art. 4° - O disposto nesta Lei, não exime o proprietário de outras penalidades que lhe poderão ser aplicadas, quanto à legislação estadual e federal pertinente.

Art. 5° - O Executivo Municipal, regulamentará mediante Decreto, a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 22 dias do mês de agosto de 2002.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal